

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/98**

(Publicada no Diário Oficial de 27/02/1998)

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 73, inciso II e § 1º, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14/03/97, resolve expedir a seguinte

### **INSTRUÇÃO:**

**1 - A base de cálculo para efeito de incidência de ICMS das madeiras em tora, listadas abaixo, fica atualizada para:**

<b>ESPECIFICAÇÃO MADEIRA EM TORA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>OPERAÇÕES INTERNAS (R\$)</b>	<b>OPERAÇÕES INTERESTADUAIS (R\$)</b>
07.01 ADERNO	m3	136,00	408,00
07.02 ANGELIM PEDRA	m3	117,30	351,90
07.03 ANGICO	m3	94,10	282,30
07.49 ARUEIRA	m3	188,24	564,72
07.50 BARAÚNA	m3	122,40	367,20
07.04 BICO DE PATO	m3	105,84	317,52
07.05 BICUÍBA	m3	140,83	422,49
07.06 BOLEIRA	m3	82,31	246,93
07.07 CEDRO	m3	136,00	408,00
07.08 CEREJEIRA	m3	140,83	422,49
07.09 CORAÇÃO DE NEGRO	m3	117,30	351,90
07.10 FOLHA DE BOLDO OU ARRUDA	m3	117,30	351,90
07.11 IMBIRQUIABO	m3	74,40	223,20
07.12 IMBIRUÇU	m3	74,40	223,20
07.13 JACARANDÁ DE 1 <sup>a</sup>	m3	2.117,38	6.352,14
07.14 JACARANDÁ DE 2 <sup>a</sup>	m3	1.411,46	4.234,38
07.15 JACARANDÁ DE 3 <sup>a</sup>	m3	1.176,16	3.528,48
07.16 JATOBÁ	m3	105,84	317,52
07.17 JENIPAPO	m3	164,35	493,05
07.18 JEQUITIBÁ	m3	136,00	408,00
07.19 JINDIBA	m3	93,76	281,28
07.20 JINTAÍ AMARELO OU GARAPA	m3	105,84	317,52
07.21 JUEREMA	m3	84,00	252,00
07.22 LOURO FEIJÓ	m3	140,83	422,49
07.23 LOURO GRAVETO	m3	74,40	223,20
07.24 LOURO MUTUMBÁ	m3	470,21	1.410,63
07.25 MACANAÍBA MARETA	m3	176,40	529,20
07.26 MACANAÍBA PELE DE SAPO	m3	352,60	1.057,80
07.27 MASSARANDUBA OU APARAJU	m3	136,00	408,00
07.28 MIRUEIRA OU GONÇALO ALVES	m3	105,84	317,52
07.29 MUSSUTAÍBA	m3	529,20	1.587,60

07.30 OITICICA	m3	84,00	252,00
07.31 ORELHA DE MACACO	m3	93,76	281,28
07.32 ORELHA DE ONÇA	m3	353,00	1.059,00
07.48 OUTRAS MADEIRAS NÃO ESPECIFICADAS	m3	74,40	223,20
07.33 PAU BRASIL	m3	504,16	1.512,48
07.34 PAU D'ARCO OU IPÊ	m3	186,00	558,00
07.35 PAU D'OLEO	m3	74,40	223,20
07.36 PAU FERRO	m3	117,30	351,90
07.37 PAU SANGUE	m3	74,40	223,20
07.38 PEROBA DO CAMPO	m3	186,00	558,00
07.39 PEROBA OSSO	m3	164,35	493,05
07.40 PEROBA ROSA	m3	164,35	493,05
07.41 PITOMBA PRETA	m3	93,76	281,28
07.42 PUTUMUJU	m3	74,40	223,20
07.43 ROXINHO	m3	105,84	317,52
07.44 SEBASTIÃO ARRUDA	m3	470,21	1.410,63
07.45 SUCUPIRA OU CABO DE FORMÃO	m3	235,22	705,66
07.46 VINHÁTICO	m3	398,40	1.195,20
07.47 VIOLETA	m3	74,40	223,20

**2 -** Nas operações internas e interestaduais com madeira serrada (tábuas, barrotes, pranchas, pranchões etc.) a base de cálculo do ICMS será o valor da operação de que decorrer a saída do produto, o qual não poderá ser inferior ao da pauta interna fixada para o mesmo tipo de madeira em toras, acrescido de 50 % (cinquenta por cento).

**3 -** Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente a Instrução Normativa nº 28, de 09 de maio de 1995.

**4 -** Esta Instrução Normativa entrará em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação.

**Salvador**, 26 de fevereiro de 1998

**HÉLIO BOTELHO PINTO**  
Diretor